



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 473, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e quarenta e dois milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória nº 473, de 2009.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.041/2009
- Exposição de Motivos nº 353/2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 234/2010 da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 11/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

*Publicadas em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO-SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									12.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12.847	1061.0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							12.000.000
12.847	1061.0515.0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			F	3	1	40	0	312	9.600.000
			F	4	1	40	0	312	2.400.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA(A)CAO SUBTITULO PRODUTO	E S T	G R P	M O D	T E C	V A L O R
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS					230.000.000
		PROJETOS					
26.782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS					230.000.000
26.782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					230.000.000
			1	4	1	90	0 100
		TOTAL - FISCAL					230.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					230.000.000

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1027 PREVENÇAO E PREPARACAO PARA DESASTRES									100.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							100.000.000
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	100	100.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									300.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							60.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	100	60.000.000
			F	4	1	90	0	100	50.000.000
									10.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							240.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPRACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	240.000.000
			F	4	1	90	0	100	80.000.000
									160.000.000
TOTAL - FISCAL									400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANF-XO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA - AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	T F	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									730.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							730.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							730.000.000
			1	9	0	99	0	100	730.000.000
TOTAL - FISCAL									730.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									730.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 473, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica/

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3^o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2009; 188^o da Independência e 121^o da República.

James

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T R U T U R A	G R U P O	M O D O	I N I C I A T I V A	F U N D A M E N T A L	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO								50.000.000
		PROJETOS						
20 605	6003 7H17	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO						50.000.000
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						50.000.000
TOTAL - FISCAL								50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								50.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I N T	F I N	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS								50.000,000
		ATIVIDADES						
10 305	1444 6160	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE						50.000,000
10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 100	50.000,000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								50.000,000
TOTAL - GERAL								50.000,000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	U T	F T E	VALOR
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS								230.000.000
		PROJETOS						
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS						230.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						230.000.000
			F	4	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								230.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								230.000.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESN	GR	PR	MO	UI	FE	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES									180.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							100.000.000
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000.000
			F	4	1	90	0	100	100.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									300.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							60.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			F	3	1	90	0	100	50.000.000
			P	4	1	90	0	100	10.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							240.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CALEADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							240.000.000
			F	3	1	90	0	100	80.000.000
			F	4	1	90	0	100	160.000.000
TOTAL - FISCAL									400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000.000

ORÇAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO U

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

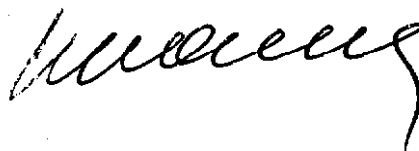
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I N D	F I N C	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA						730.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA						730.000.000
99 999	0999 0998 0103	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	730.000.000
		TOTAL - FISCAL						730.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						730.000.000

Mensagem nº 1.041, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 15 de dezembro de 2009.



Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	50.000.000	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	50.000.000	
Ministério da Educação	12.000.000	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.000.000	
Ministério da Saúde	50.000.000	
Fundo Nacional de Saúde	50.000.000	
Ministério dos Transportes	230.000.000	
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT	230.000.000	
Ministério da Integração Nacional	400.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	400.000.000	
Reserva de Contingência		730.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		12.000.000
Total	742.000.000	742.000.000

2. O crédito ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permitirá o apoio a Municípios para a reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos ocorridos recentemente, os quais deixaram inúmeras vias rurais sem tráfego, impossibilitando o

envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais.

3. No Ministério da Educação, o crédito viabilizará a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino de educação básica e a substituição de seus equipamentos, danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos Municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo.

4. No que tange ao Ministério da Saúde, o crédito destinar-se-á à adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e à avaliação das ações de enfrentamento dessas emergências, uma vez que a antecipação à ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa à previsibilidade e reclama urgência na atuação.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia.

7. Essas situações exigem intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste. Além disso, serão realizadas intervenções de modo a restabelecer a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.

8. Adicionalmente, devido à afetação de estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, também serão necessárias ações para evitar, mediante obras emergenciais, que os danos ocasionados por esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

9. A urgência e relevância do crédito, no tocante ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, decorrem da necessidade de atuação imediata, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais dos Municípios atingidos pelas intempéries, de forma a permitir o envio de insumos para a produção e de produtos básicos para a manutenção das populações locais, bem como favorecer o escoamento de produtos agropecuários para reativar a comercialização e a geração de renda nas localidades duramente afetadas pelos fenômenos climáticos recentes.

10. No Ministério da Educação, a relevância e a urgência se devem pela premência da atuação do Governo Federal no restabelecimento das atividades escolares em diversos Municípios, tendo em vista os danos ocasionados em estabelecimentos de ensino em decorrência das fortes chuvas, para impedir sérios prejuízos ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados na educação básica, a perda do ano letivo e o recrudescimento da dívida social junto a pessoas de menor poder aquisitivo.
11. Em relação ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência do presente crédito decorrem da necessidade de reduzir o elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade na população nacional, principalmente em crianças.
12. No tocante ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis à infraestrutura rodoviária nas diversas regiões do País, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas.
13. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, que geram riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.
14. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e de anulação parcial de dotação orçamentária.
15. Finalmente, destaca-se que é demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, utilizado neste crédito.
16. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 234/10/PS-GSE

Brasília, 24 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

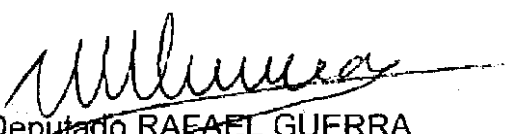
Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 473, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 17.03.10, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 2009, E
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Deputado Hugo Leal encontra-se hoje numa manifestação no Rio de Janeiro em defesa do Estado no que diz respeito à divisão dos *royalties*. Por isso não está em plenário para ler o seu parecer e me pediu que, como Líder do Governo, assumo *ad hoc* a relatoria, com base no relatório distribuído a todos os Srs. Líderes há uma semana.

Eu vou manter *ipsis litteris*, no essencial, no seu conteúdo, o relatório feito pelo Deputado Hugo Leal.

"I - Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 197, de 2009, a Medida Provisória n.º 473, de 15 de dezembro de 2009, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída aos seguintes

órgãos e unidades orçamentárias: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — Administração Direta, 50 milhões de reais; Ministério da Educação — Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, 12 milhões de reais; Ministério da Saúde — Fundo Nacional da Saúde, 50 milhões de reais; Ministério dos Transportes — DNIT, 230 milhões de reais; Ministério da Integração Nacional — Administração Direta, 400 milhões de reais, perfazendo um total de 742 milhões de reais.

A referida medida provisória veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 353, de 14 de dezembro de 2009, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes justificativas para as programações atendidas pelo crédito:

a) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as dotações visam apoiar municípios na reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos, que deixaram inúmeras vias rurais sem trafegabilidade, impossibilitando o envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais;

b) no Ministério da Educação, o crédito viabilizará a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino da educação básica e a substituição de seus equipamentos,

danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo;

c) no Ministério da Saúde, o crédito destinar-se-á à adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e à avaliação das ações de enfrentamento dessas emergências, uma vez que a antecipação à ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa à previsibilidade e reclama urgência na atuação;

d) no que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses;

e) já quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à

infraestrutura local de transporte e moradia. A intervenção estatal dar-se-á mediante a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros-pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste. Também será efetuado o restabelecimento da normalidade das áreas afetadas, mediante a recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais. Adicionalmente, afirma a Exposição de Motivos que, devido à afetação de estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, também serão necessárias ações para evitar, mediante obras emergenciais, que os danos ocasionados por esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

A urgência e a relevância do crédito são assim justificadas pelo Poder Executivo:

a) no tocante ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decorrem da necessidade de atuação imediata, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais dos Municípios atingidos pelas intempéries (...)"

Há uma repetição, Sr. Presidente. Vou saltá-la, porque se repetem todos os argumentos relativos ao que foi feito pelo Ministério, no relatório.

"Por fim, é demonstrado pelo Poder Executivo, em quadro anexo à referida Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

À proposição foram apresentadas 9 emendas.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as

decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

○ art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

II.2. Adequação orçamentária e financeira da medida provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, o que afeta a meta de resultado previsto para 2009, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente

compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecida em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN

A Exposição de Motivos nº 353/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências à infraestrutura local. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

O art. 111 da Resolução nº 01/2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, estabelece que "Somente

serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Dessa forma, as Emendas de n.ºs.1 a 9, que visam à inclusão de dotações orçamentárias, devem ser consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória n.º 473, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Esse relatório é assinado pelo Deputado Hugo Leal.

A Emenda n.º 6, que era originalmente de autoria do Relator e que representava apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Rio de Janeiro, por força da lei, foi retirada por S.Exa..

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

Dou por encerrado o voto, pela aprovação da medida provisória.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

23

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº

DE 2010 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009 (Publicada no D.O.U em 16/12/2009), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00197, de 2009-CN (nº 01041/2009, na origem), a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor Global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

ÓRGÃO	R\$ 1,00
Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Administração Direta	50.000.000
Ministério da Educação	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.000.000
Ministério da Saúde	
Fundo Nacional da Saúde	50.000.000
Ministério dos Transportes	
DNIT	230.000.000
Ministério da Integração Nacional	
Administração Direta	400.000.000
TOTAL	742.000.000

A referida Medida Provisória veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 353/2009/MP, de 14 de dezembro de 2009, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes justificativas para as programações atendidas pelo crédito:

a) No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as dotações visam apoiar municípios na reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos, que deixaram inúmeras vias rurais sem trafegabilidade, impossibilitando o envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais;

b) No Ministério da Educação, o crédito viabilizará a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino de educação básica e a substituição de seus equipamentos, danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos Municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo;

c) No Ministério da Saúde, o crédito destinar-se-á à adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e à avaliação das ações de enfrentamento dessas emergências, uma vez que a antecipação à ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa à previsibilidade e reclama urgência na atuação;

d) No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses;

e) Já quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia. A intervenção estatal dar-se-á mediante a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas

pela estiagem na Região Nordeste. Também será efetuado o restabelecimento da normalidade das áreas afetadas, mediante a recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais. Adicionalmente, afirma a Exposição de Motivos que, devido à afetação de estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, também serão necessárias ações para evitar, mediante obras emergenciais, que os danos ocasionados por esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

A urgência e a relevância do crédito são assim justificadas pelo Poder Executivo:

a) No tocante ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, decorrem da necessidade de atuação imediata, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais dos Municípios atingidos pelas intempéries, de forma a permitir o envio de insumos para a produção e de produtos básicos para a manutenção das populações locais, bem como favorecer o escoamento de produtos agropecuários para reativar a comercialização e a geração de renda nas localidades duramente afetadas pelos fenômenos climáticos recentes;

b) No Ministério da Educação, a relevância e a urgência se devem pela premência da atuação do Governo Federal no restabelecimento das atividades escolares em diversos Municípios, tendo em vista os danos ocasionados em estabelecimentos de ensino em decorrência das fortes chuvas, para impedir sérios prejuízos ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados na educação básica, a perda do ano letivo e o recrudescimento da dívida social junto a pessoas de menor poder aquisitivo;

c) Em relação ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência do presente crédito decorrem da necessidade de reduzir o elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade na população nacional, principalmente em crianças;

d) No tocante ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis à infraestrutura rodoviária nas diversas regiões do País, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de

transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas;

e) Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, que geram riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

A referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizado com a utilização de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Por fim, é demonstrado pelo Poder Executivo, em quadro anexo à referida Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

À proposição foram apresentadas 09 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o

disposto no art. 62.” O art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto a questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, o que afeta a meta de resultado previsto para 2009, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00353/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam a implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências a infraestrutura local. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.

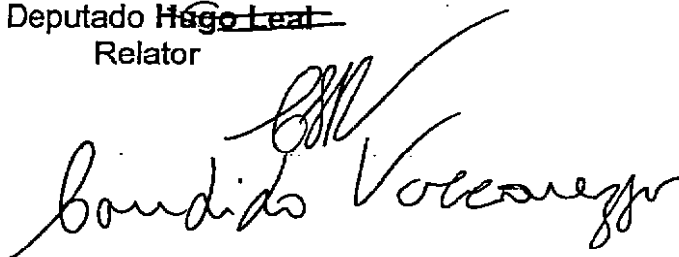
II.5. Análise das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal, estabelece que "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente." Dessa forma as emendas de nº 00001 a 00009 que visam a inclusão de dotações orçamentárias devem ser consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 473, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ~~Hugo Leal~~
Relator



Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2010)
MP nº 473 de 2009 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006
– CN

(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Manrçal Filho	Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-463 –no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00002	Manrçal Filho	Obras Rodoviárias Emergenciais no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00003	Manrçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dourados – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00004	Manrçal Filho	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Rio Brilhante – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00005	Manrçal Filho	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Dourados – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00006	Hugo Leal	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado do Rio de Janeiro	Inadmitida
00007	Geraldo Resende	Apoio a Obras Preventivas de Desastres no em Batayporã – no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00008	Geraldo Resende	Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Amambaí – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00009	Sandro Mabel	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado de Goiás	Inadmitida

eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **MPV-473/2009** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/12/2009

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, Ministério da Integração Nacional, apoio, desenvolvimento, projeto agropecuário, (FNDE), Programa Dinheiro Direto na Escola, educação básica, (FNS), (DNIT), segurança pública, rodovia federal, prevenção, desastre, reconstrução, calamidade pública, recursos financeiros, superavit financeiro, balanço patrimonial, cancelamento, reserva de contingência.

Despacho:

9/2/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 1041/2009 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV47309 (MPV47309)

EMC 1/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marçal Filho 

EMC 2/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marçal Filho 

EMC 3/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marçal Filho 

EMC 4/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marçal Filho 

EMC 5/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marçal Filho 

EMC 6/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal 

EMC 7/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 8/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 9/2009 MPV47309 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV47309 (MPV47309)

PPP 1 MPV47309 (Parecer Proferido em Plenário) - Cândido Vaccarezza 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 6458/2010 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Hugo Leal 

Última Ação:

17/3/2010 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 473-A/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/12/2009	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
16/12/2009	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 17/12/2009 a 22/12/2009. Comissão Mista: 16/12/2009 a 08/02/2010. Câmara dos Deputados: 09/02/2009 a 22/02/2010. Senado Federal: 23/02/2010 a 08/03/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/03/2010 a 11/03/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 12/03/2010. Congresso Nacional: 16/12/2009 a 26/03/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/03/2010 a 25/05/2010.

1/2/2010	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), para proferir parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta Medida Provisória e às emendas a ela apresentadas.
9/2/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício de nº 53/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 473/2010. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 9 (nove) emendas, e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN. 
9/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1041/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 473/2009, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica". 
9/2/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
9/2/2010	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10/02/2010.
10/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
10/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
10/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
10/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
23/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de preferência.
23/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da Consulta, solicitada pelo Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Consulta", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
23/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (obstrução).
23/2/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
2/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
2/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
3/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
3/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
9/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
16/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 6458/2010, pelo Dep. Hugo Leal, que: "Requer a retirada de tramitação da emenda nº 6/2009 à Medida Provisória 473/2009". 

16/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
16/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/3/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retirada a EMC 06/2010, em razão do deferimento do REQ 6458/10.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela inadmissibilidade das Emendas apresentadas de 01 a 09.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Marcondes Gadelha (PSC-PB), Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 9, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 9 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 473, de 2009, com parecer favorável.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP).
17/3/2010	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 473-A/09).

Publicado no DSF, de 6/4/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11580/2010